



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ  
CENTRO CULTURAL DE MÚLTIPLO USO PREFEITO PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[secretariadogabinete@outlook.com](mailto:secretariadogabinete@outlook.com)

**DECRETO Nº 1.379, DE 10 DE JULHO DE 2018.\***

*Súmula: Regulamenta a indenização de transporte devida aos servidores da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº 593, de 22 de junho de 1994, o qual especifica que indenização de transporte pode ser atribuível ao servidor;

**CONSIDERANDO** o art. 54 da Lei Complementar nº 593, de 22 de junho de 1994, o qual define que “os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão são estabelecidos em regulamento”;

**CONSIDERANDO** o art. 57, da Subseção II – Da Indenização de Transporte, da Lei Complementar nº 593, de 22 de junho de 1994, o qual reza que “*concede-se indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento*”;

**CONSIDERANDO** o art. 54 da Lei Complementar nº 593, de 22 de junho de 1994, que deixa claro que os valores das indenizações, assim como as condições para sua concessão são estabelecidos em regulamento;

**CONSIDERANDO** que indenização de transporte é meio de compensação pela utilização de veículo próprio, o qual servirá para custear não apenas o combustível utilizado, como também o desgaste dos pneus, a depreciação do veículo, as revisões, os reparos, as trocas de óleo e outras peças;

**DECRETA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ  
CENTRO CULTURAL DE MÚLTIPLO USO PREFEITO PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[secretariadogabinete@outlook.com](mailto:secretariadogabinete@outlook.com)

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a concessão de indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim como dentre as unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício do cargo, nos termos dos artigos 54 e 57 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994.

**Parágrafo Único** – Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, próprio ou sobre sua posse ou domínio, utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

**Art. 2º** - A indenização de transporte possui natureza jurídica indenizatória e destina-se ao custeio da utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim como dentre as unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício do cargo do servidor efetivo ou comissionado.

§ 1º - É vedada a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos, ao subsídio, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º - A indenização de transporte não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o regime geral ou regime próprio de previdência do Município, nos termos da legislação federal.

**Art. 3º** - O valor máximo da indenização de transporte será de 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor, conforme a necessidade de utilização de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições de cada cargo, nos seguintes termos:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo, para os cargos que necessitam utilizar meio próprio de locomoção até 2 (duas) vezes por mês;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor máximo, para os cargos que necessitam utilizar meio próprio de locomoção entre 3 (três) e 4 (quatro) vezes por mês;

III – 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo, para os cargos que necessitam utilizar meio próprio de locomoção entre 5 (cinco) e 6 (seis) vezes por mês;

IV – 100% (cem por cento) do valor máximo, para os cargos que necessitam utilizar meio próprio de locomoção acima ou igual a 7 (sete) vezes por mês;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ  
CENTRO CULTURAL DE MÚLTIPLO USO PREFEITO PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[secretariadogabinete@outlook.com](mailto:secretariadogabinete@outlook.com)

**Parágrafo único** – Será de 100% (cem por cento) do valor máximo a indenização de transporte dos cargos que necessitem utilizar meio próprio de locomoção, com habitualidade, por força das atribuições próprias do cargo, ficando presumida a indicação, pelo requerente, das atribuições externas que são desempenhadas de forma habitual, devidamente atestada pelo seu chefe ou superior hierárquico.

**Art. 4º** - Para a concessão da indenização de transporte o servidor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração, por meio da sua Secretaria de Lotação:

I – Requerimento Padrão expedido pela Administração informando a necessidade de concessão de indenização de transporte, nos termos do artigo 3º deste Decreto;

II – Declaração da utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim como dentre as unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício de seu cargo;

III - Outros documentos ou declarações que por ventura possam ser exigidas pela Administração.

§ 1º - O requerimento deverá, nesta ordem, ser encaminhado à Procuradoria Jurídica Administrativa para parecer, e após encaminhado para o Gabinete do Prefeito para decisão final e, em caso de deferimento, elaboração de Portaria.

§ 2º - Caso o requerimento não tenha a aquiescência da secretaria/órgão de origem, antes de ser encaminhado à Procuradoria para parecer, deverá ser encaminhado à secretaria/órgão de origem, para após retornar ao seu trâmite normal.

§ 3º - O requerimento poderá ser deferido com efeitos pretéritos ao primeiro dia do mês corrente do requerimento.

§ 4º - O deferimento poderá ser diverso daquele requerido, conforme a necessidade alegada no requerimento, nos termos do artigo 3º, nos casos em que as condições da utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim como dentre as unidades da Prefeitura, por força



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ  
CENTRO CULTURAL DE MÚLTIPLO USO PREFEITO PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[secretariadogabinete@outlook.com](mailto:secretariadogabinete@outlook.com)

das atribuições do exercício cargo, sejam diferidas daquelas apresentadas, ou em caso de interesse público.

§ 5º - Em caso de afirmação falsa alegada pelo servidor, deverá ser imediatamente apurado, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação de penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 6º - A indenização poderá ser revogada, ou readequada, a qualquer tempo pela Administração, nos casos em que as condições da utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do exercício cargo, seja alterada após o deferimento.

§ 7º - Nos casos de revogação, ou readequação, os efeitos serão válidos somente para o mês subsequente.

§ 8º - Nos casos de eventuais atrasos no andamento processual, assim como do deferimento, os valores deverão ser pagos em caráter retroativo à data do requerimento.

**Art. 5º** - Não haverá concessão de indenização de transporte a inativos, pensionistas, empregados de empresas de terceirização ou a qualquer pessoa que não integre os quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município, ou durante afastamentos e licenças.

**Art. 6º** - No caso de servidores cedidos ou postos à disposição, a indenização de transporte será custeada pelo órgão ou entidade cessionária.

**Art. 7º** - Os servidores que já recebem indenização de transporte deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, revalidar o seu requerimento, nos termos deste Decreto, com um novo requerimento.

**Parágrafo Único** – Este prazo poderá ser prorrogado em mais 30 (trinta) dias por decisão do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - Eventuais requerimentos de indenização de transporte que estejam em trâmite de processamento e/ou andamento interno, e ainda não finalizados, deverão ser deferidos nos termos deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ  
CENTRO CULTURAL DE MÚLTIPLO USO PREFEITO PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS  
**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[secretariadogabinete@outlook.com](mailto:secretariadogabinete@outlook.com)

decreto, e em caso de não atendimento aos requisitos presentes, deve-se notificar o Requerente para adequação no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Em caso de omissão à adequação no prazo do caput, o requerimento deverá ser indeferido.

**Art. 9º** - A administração não se responsabilizará em nenhuma hipótese sobre qualquer incidente, acidente, vícios, manutenção, insumos, envolvendo o meio próprio de locomoção, assim como reparação de danos de qualquer natureza, perante o servidor ou qualquer terceiro.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 987, de 28 de fevereiro de 2011.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 10 de julho de 2018, 130º da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

**Prefeito Municipal**

Republicado por incorreção\*